



EDITAL Nº 001/2024 – SEMCULT
FOMENTO À CULTURA DE CURUÇÁ-PARÁ 2024

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

As comissões de seleção atribuirão notas de 5 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

TÍTULO DO PROJETO: _____

PROPONENTE: _____

CATEGORIA: _____ VALOR: _____

PARECERISTA: _____ NOTA: _____

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		PONTOS MÁXIMOS	PONTOS DO PARECER
ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO		
A	Qualidade do projeto coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerente, observando o objeto a justificativa e as metas sendo possível visualizar de forma Clara os resultados que serão obtidos	10	
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de NOVA TIMBOTEUA-PARÁ A análise deverá considerar para fins de avaliação se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10	
C	aspectos de integração social na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência idosos e demais grupos em situações de histórica vulnerabilidade econômica social.	10	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução das metas resultados e desdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e adequação ao objeto metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dois itens relacionados na planilha orçamentária do projeto e sua totalização de acordo com o Edital.	10	
E	Coerência do Plano de Comunicação ao cronograma, objetivos e metas do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto mediante as estratégias mídias e materiais apresentados bem como a capacidade de executá-los.	10	



F	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e da identidade apresentada, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, tendo de fundação, e ações em defesa do crescimento artístico e cultural da entidade e da comunidade e do município.	10	
G	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, discriminando tempo e local das ações, a contrapartida pode ser financeira ou serviços devendo ser mensurada cada ação.	10	
PONTUAÇÃO TOTAL:		70	

- Serão desclassificados os projetos que:

- I- receberam nota 0 (ZERO) em qualquer dos critérios obrigatórios,
- II- apresentem quaisquer formas de preconceito de origem raça, etnia, gênero, cor, idade, ou outras formas de discriminação serão desclassificadas com fundamento no disposto do inciso
- III- do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- IV- A falsidade de informações acarretará desclassificação podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.